

LEI Nº 1123, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.



**Dispõe sobre a
reestruturação organizacional da
Prefeitura do Município de Vera,
Estado de Mato Grosso e dá outras
providências.**

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual; e

V - Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de Mato Grosso, e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será

supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º A estrutura básica da administração superior do Município de Vera, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgãos de Assistência Imediata;

II - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

III - Órgãos de Administração Geral:

- a) De natureza Instrumental ou Órgãos-meio;
- b) De natureza Substantiva ou Programática.

IV - Órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Vera disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos.

§ 1º Auxiliando diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidade de deliberação consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III - Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Objetivando suprir as secretarias de assessorias, poderá o executivo dotar as mesmas de coordenações e divisões, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo as funções designadas em documento próprio.

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio, dos Secretários Municipais e dos órgãos que os compõem.

Art. 11 A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

Art. 12 Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 13 A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

Art. 14 A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 15 As Entidades da administração indireta criadas serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VERA

Art. 16 Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera - SISPLANV, com a finalidade de estruturar um processo contínuo de planejamento municipal integrado e participativo voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera SISPLANV, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Governo Municipal, representado por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal.

II - Colegiado Deliberativo Superior, exercido pelo Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Vera - CONDIRV;

III - Órgão Central de Apoio Técnico, exercido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - Órgãos Deliberativos Setoriais, representados pelos Conselhos Municipais Setoriais já criados e os que venham a ser instituídos nos termos da Lei;

V - Órgãos Executores, exercidos potencialmente pelos seguintes agentes públicos, comunitários ou privados:

- a) Secretarias municipais;
- b) Agências governamentais locais;
- c) Entidades conveniadas;
- d) Associações comunitárias; e
- e) Empresas contratadas;

VI - Órgãos Colaboradores a serem representados por todos os organismos nacionais e internacionais de apoio técnico e financeiro aos programas e objetivos do Sistema.

§ 2º Das Funções: O pleno funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera envolve a manutenção e o exercício das seguintes funções:

I - Informação Técnica;

II - Mobilização Comunitária;

III - Estudos Básicos;

IV - Modernização Administrativa;

V - Programação e Orçamentação;

VI - Deliberação Participativa;

VII - Direção;

VIII - Legislação;

IX - Execução;

X - Acompanhamento e Controle; e

XI - Avaliação de Resultados.

§ 3º Dos Princípios: São princípios orientadores do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera - SISPLANV:

I - Participação;

II - Descentralização;

III - Integração;

IV - Emancipação;

V - Continuidade;

VI - Qualidade; e

VII - Sustentabilidade.

§ 4º Dos Instrumentos: O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera - SISPLANV - institucionalizará instrumentos legais, normativos, técnicos, programáticos e orçamentários, que explicitarão, de forma objetiva e aplicativa, as funções, os princípios, as diretrizes, critérios, estratégias e metas integradas do Sistema.

Art. 17 Além dos Conselhos Setoriais já integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera- SISPLANV, nos termos da **Lei Orgânica** Municipal, outros Conselhos semelhantes poderão ser criados e regulamentados.

Art. 18 O planejamento municipal integrado contará com o apoio técnico de uma estrutura sistêmica de administração das atividades de natureza estratégica e instrumental da Prefeitura Municipal, abrangendo:

I - Planejamento, modernização da gestão pública, informações técnicas, estudos básicos, administração financeira, tributação, programação e orçamentação, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e

II - Administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais e serviços gerais, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º Administração Sistêmica, nos termos desta Lei, compreende atividades integradas onde os órgãos centrais atuam como normativos e orientadores, enquanto os setoriais atuam como executores.

§ 2º As unidades setoriais de Planejamento, Administração e Finanças, constituem extensões da estrutura orgânica dos órgãos respectivos centrais e têm atuação no âmbito das demais secretarias municipais para assegurar terminologia uniforme, nivelamento de conceitos, universalização de princípios e execução integrada dos projetos e atividades, que representam.

§ 3º As unidades setoriais são apoiadas por um processo de orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programa funcional e fiscalização, do órgão central respectivo, sem prejuízo da subordinação administrativa às secretarias cuja estrutura integram.

Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 19 A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

- a) Assessor de Gabinete;
- b) Controladoria Interna;
- c) Junta do Serviço Militar;
- d) Unidade Municipal de Cadastro;
- e) Assessoria Jurídica; e
- f) Comunicação Social.

II - Secretaria Municipal de Governo, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

V - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;

VII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS; e

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS.

§ 1º Caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através de decreto e/ou portaria especificando as funções a serem desempenhadas.

§ 2º A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - constitui órgão de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidade central da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§ 3º As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

Art. 20 Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, compete, além das responsabilidades específicas de supervisão das unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

I - Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - Compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - Propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados; e

V - Acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 21 Aos titulares das Secretarias Municipais compete:

I - Elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - Encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV - Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

V - Promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VI - Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VII - Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

VIII - Homologar decisões de órgãos colegiados;

IX - Propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;

X - Determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XI - Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XII - Aprovar normas internas;

XIII - Aprovar e encaminhar prestações de contas;

XIV - Opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XV - Prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVI - Propor a lotação ideal de pessoal do órgão; e

XVII - Outras atividades correlatas.

Art. 22 O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes na presente lei

SEÇÃO III

Dos Titulares dos Órgãos Centrais de Administração Sistêmica

Art. 23 O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças terá além das atribuições anteriormente fixadas, responsabilidades especiais conforme estabelecem as subseções a seguir.

SUBSEÇÃO I

Do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Art. 24 Ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na qualidade de titular do órgão central do Sistema Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

I - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;

III - Elaborar a programação orçamentária do Município e propor alterações na sua execução;

IV - Consolidar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos do município;

V - Gerir o programa de modernização institucional e dar Parecer conclusivo sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração;

VI - Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;

VII - Aprovar normas gerais e exercer as atribuições que competem ao Sistema Municipal de Planejamento;

VIII - Orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais,

convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

IX - Assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

XI - Gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Vera;

XII - Organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

XIII - Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

XIV - Autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

XV - Aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

XVI - Promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

XVII - Elaborar e aprovar o Balanço Geral do Município;

XVIII - Opinar sobre a forma de amortização de dívidas;

XIX - Organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

XX - Elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

XXI - Opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

XXII - Exercer o controle do endividamento do município;

XXIII - Manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

XXVI - Aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

XXV - Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

XXVI - Praticar todos os atos relativos ao pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

XXVII - Assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

XXVIII - Aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

XXIX - Oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

XXX - Emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

XXXI - Orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

XXXII - Acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

XXXIII - Preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XXXIV - Manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura; e

XXXV - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Do Secretário Municipal de Governo

Art. 25 Ao Secretário Municipal de Governo compete:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de Auditoria Interna, Assessoria Jurídica, Comunicação Social e Apoio Logístico direto;
- II - Assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito da Prefeitura e externo, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;
- III - Controlar a agenda oficial do Prefeito;
- IV - Manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura;
- V - Desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete;
- VII - Coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Auditor Interno, Assessor Jurídico, Junta do Serviço Militar, Unidade Municipal de Cadastramento e Assessores do Gabinete; e
- VIII - Demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III Do Controlador Interno

Art. 26 Ao Controlador Interno compete:

- I - Prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno de Administração pública municipal;
- II - Zelar preventivamente pela qualidade dos processos e produtos intermediários e finais que compõem as atividades de Prefeitura, comparando-os com os padrões formalmente estabelecidos pelo programa municipal de qualidade;
- III - Zelar preventivamente pela probidade administrativa, coletando e analisando indicadores de regularidade financeira, fidelidade orçamentária, correção processual e a regularidade de atos, contratos e convênios; e
- IV - Exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV Do Assessor Jurídico

Art. 27 Ao Assessor Jurídico do Município compete:

- I - Representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo;
- II - Prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;
- III - Proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;
- IV - Elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;
- V - Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares; e
- VI - Outras atividades correlatas.

Art. 28 As atribuições dos Assessores do Gabinete e das secretarias serão definidas no Ato de suas respectivas nomeações.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Execução Programática

Art. 29 Os órgãos municipais de execução programática do Executivo Municipal são as Secretarias que exercem as atividades-fim integrantes da missão social do Governo Municipal.

Art. 30 Os órgãos referidos no artigo anterior são a seguir, definidos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- III - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo; e
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

SUBSEÇÃO I Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 31 À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:

I - Executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da **Lei Orgânica** Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

II - Realizar, em parceria com a SEPLAF, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fito terapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

III - Coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

IV - Exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

V - Dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e

VI - Exercer outras funções correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Art. 32 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

I - Coordenar a execução da Política Municipal de Educação e Cultura, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - Realizar, em parceria com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

III - Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação e Cultura no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - Promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

V - Executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a formação integral do

educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

VI - Coordenar, com apoio do Conselho Municipal Do Desporto e do Lazer, a execução da política municipal do Desporto e do Lazer como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;

VII - Participar do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária; e

VIII - Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Art. 33 À Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, compete:

I - Coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação cooparticipada de planejamento e desenvolvimento;

II - Coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III - Coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

IV - Executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos; e

V - Outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo

Art. 34 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, compete:

I - Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, estudos

básicos de desenvolvimento sócio econômico ambiental de Vera, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva da agropecuária do município;

II - Promover a educação agro- ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;

III - Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as micros bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;

IV - Organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente;

V - Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

VI - Promover a atração do capital privado nacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

VII - Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Verado Município; e

VIII - Outras atividades correlatas

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 35 À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

I - Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

II - Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

III - Normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

IV - Presidir e dar apoio ao pleno funcionamento do Conselho Rodoviário Municipal, definindo a política municipal de desenvolvimento infra estrutural e de serviços públicos;

V - Propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

VI - Executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

VII - Observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

VIII - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços municipais de infraestrutura; e

IX - Outras atividades correlatas.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura organizacional nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 37 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Lei.

Art. 38 Fica revogada a Lei nº 987/2012.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor em até 90 (noventa) dias após sua a sanção.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA,
ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.014.

NILSO JOSE VIGOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!